



**CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS**  
**Prática Extensionista**  
**PROJETO/AÇÃO 2º/2024**

**1- Identificação do Objeto**

**Atividade Extensionista:**

PROGRAMA ( )      PROJETO ( x )      CURSO ( )      OFICINA ( )  
EVENTO ( )      PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ( )  
AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ( )

**Área Temática:** Direito

**Linha de Extensão:** Direito da Criança e do Adolescente

**Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):**

CEF 01 – Núcleo Bandeirante

**Título:** Alienação Parental e Suas Relações com os Direitos das Crianças e dos Adolescentes

**1. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)**

**CURSO:** Direito

**Coordenador de Curso**

**NOME:** Adalberto Nogueira Aleixo

**Articulador(es)/Orientador(es):**

**NOME:** Luiza Cristina de Castro Faria

**Aluno(a)/Equipe****NOME/Matrícula/Contato:**

Elane Cristina – 2310010000093

Bruna Pires Silva – 2310010000105

Rafael Rubem Ferreira – 2410010000090

Emille Gabriela Santos – 2420010000047

Pedro Augusto Neves da Silva – 2320010000055

Andreza Bezerra Martins - 2420010000119

**2. Desenvolvimento****Fundamentação Teórica**

A alienação parental configura-se como um padrão comportamental no qual um dos genitores ou responsáveis intencionalmente mina os laços afetivos da criança com o outro genitor, utilizando estratégias como difamação, manipulação emocional e restrição de contato. Essas ações visam comprometer a credibilidade do genitor-alvo, resultando em mudanças no ambiente familiar, no desenvolvimento da identidade da criança ou adolescente, bem como em sua formação como indivíduo. Segundo Maria Berenice Dias, em seu livro [1] "Manual de Direito de Família" (2010, p. 545), a alienação parental corresponde a uma verdadeira "lavagem cerebral", na qual são narrados maliciosamente fatos inexistentes ou distorcidos, com o intuito de prejudicar a imagem do outro genitor. Lenita Duarte também contribui para o entendimento desse fenômeno, destacando que o

genitor alienador, ao abusar do poder parental, procura influenciar os filhos a adotarem suas crenças e opiniões. Isso pode levar os filhos a se sentirem amedrontados na presença do genitor não guardião, enquanto o afastamento repentino e não compreendido deste último pode gerar sentimentos de traição e rejeição por parte das crianças.

Maria Gorete Tavares, no artigo [2] "Alienação Parental: a Questão Legal e o Vínculo Afetivo" (p. 79. Revista SÍNTESE), descreve a alienação parental como uma situação em que o alienador induz a criança ou adolescente a romper os laços afetivos com o outro genitor, provocando ansiedade e temor em relação a este último. Esse quadro está associado à ruptura do relacionamento entre os genitores e ao desejo de vingança por parte do alienador, que pode ser um dos genitores, avós ou qualquer pessoa com autoridade sobre a vítima. A autora ressalta a importância de manter uma boa relação entre os pais, mesmo após a separação, e de preservar o vínculo entre pais e filhos, enfatizando que, embora o vínculo conjugal possa ser rompido, o vínculo parental deve ser mantido para proteger o melhor interesse da criança ou adolescente.

#### **Apresentação:**

O projeto tem o propósito de discorrer sobre os instrumentos legais para reconhecer as formas de alienação parental, bem como proteger o bom desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente.

#### **Justificativa:**

No ordenamento jurídico brasileiro há diversas referências aos direitos das crianças e dos adolescentes, porém muito não tem ciência deles.

A Constituição Federal, por exemplo, apresenta no *caput* do artigo 227 - *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 19, diz que *“É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família*

*substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.”*

Além das garantias constitucionais e do ECA, a Lei nº 12.318/10 trouxe um grande avanço, pois colocou a Alienação Parental no centro do debate, além de trazer soluções para coibir sua prática.

Apesar do arcabouço legal existente que visa proteger as crianças e adolescentes e o genitor-alvo que sofre nessas situações, a alienação parental é um tema ainda pouco debatido pela sociedade brasileira em geral. Portanto, é evidente que o assunto é deveras importante para o público em geral.

#### **Objetivos:**

Apresentar os instrumentos legais para reconhecer as formas de alienação parental, bem como proteger o bom desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente.

#### **Específicos:**

- Enfatizar as questões relacionadas à Alienação Parental;
- Gerar uma convivência familiar saudável;
- Ressaltar a importância dos meios estratégicos como auxiliares no processo de resoluções de litígios;

#### **Metas:**

Desenvolver uma cartilha para ser distribuído para crianças e adolescentes do CEF 01 – Núcleo Bandeirante com informações sobre Alienação Parental.

#### **Resultados esperados:**

Que as crianças, adolescentes e genitores-alvo que estejam sofrendo ou que venham a sofrer dessa situação consigam identificá-la e que possam reagir a tal prática, garantindo assim o bom desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente gerando uma convivência familiar saudável, além de apresentar a importância dos meios legais no processo de resoluções de litígios.

**Metodologia:**

Pesquisa bibliográfica com apresentação na comunidade.

**Cronograma de execução:****DATA DA APRESENTAÇÃO:**

<b>Evento</b>	<b>Período</b>	<b>Observação</b>
Levantamento de referências bibliográficas	Setembro	
Elaboração do projeto	Outubro	
Entrega do projeto	Novembro	
Levantamento dos instrumentos de proteção à alienação parental	Outubro	
Apresentação no CEF 01 – Núcleo Bandeirante	Novembro	
Elaboração do relatório final	Novembro	
Entrega do relatório final	Novembro	

**Considerações finais:****Referência Bibliográfica:**

[1] DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 545.

[2] TAVARES, Maria Gorete. Alienação Parental: a Questão Legal e o Vínculo Afetivo. Revista Síntese, São Paulo, n. 97, p. 79, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível

em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 08 out. 2024

BRASIL. Lei N° 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível

em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm). Acesso em: 08 out. 2024

BRASIL. Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível

em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 08 out. 2024